



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT Nº 0545/2011

RESOLUÇÃO Nº 131/2011

APROVA o Provimento nº 1/2011, da Corregedoria Regional deste Egrégio Tribunal, que disciplina o leilão unificado na área metropolitana de Belém, realizado pela Central de Mandatos de Belém.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José de Alencar, Desembargador Presidente; presentes os Excelentíssimos Senhores, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Desembargadora Vice-Presidente; Francisco Sérgio Silva Rocha, Desembargador Corregedor Regional; Vicente José Malheiros da Fonseca, Georgenor de Sousa Franco Filho, Luiz Albano Mendonça de Lima, José Edílssimo Eliziário Bentes, Francisca Oliveira Formigosa, Elizabeth Fátima Martins Newman, Herbert Tadeu Pereira de Matos, Alda Maria de Pinho Couto, Graziela Leite Colares, Marcus Augusto Losada Maia, Mário Leite Soares, Sulamir Palmeira Monassa de Almeida, Luis José de Jesus Ribeiro, Walter Roberto Paro, Mary Anne Acatauassú Camelier Medrado e Maria Valquiria Norat Coelho, Desembargadores Federais do Trabalho; e a Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho, Doutora Loana Lia Gentil Uliana; e

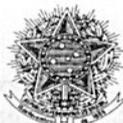
CONSIDERANDO o consubstanciado no Processo TRT nº 00545/2011;

CONSIDERANDO a deliberação do egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária realizada no dia 26 de maio de 2011,

RESOLVE, à unanimidade, acolhendo proposição do Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Corregedor Regional, APROVAR a edição do Provimento nº 1/2011, que disciplina o leilão unificado na área metropolitana de Belém, realizado pela Central de Mandatos de Belém, nos termos do anexo a esta Resolução.

Belém, 26 de maio de 2011.

JOSÉ DE ALENCAR
Desembargador Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Anexo da Resolução nº 131/2011

PROVIMENTO CR N° 001/2011 -
DISCIPLINA O LEILÃO UNIFICADO NA
ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM,
REALIZADO PELA CENTRAL DE MANDATOS
DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43, VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o artigo 68-E do Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o leilão unificado realizado pela Central de Mandados de Belém;

CONSIDERANDO o valor transparência que permeia o planejamento estratégico do Oitavo Regional,

RESOLVE editar o presente provimento nos seguintes termos:

Art. 1º O Leilão Público Unificado será realizado nas datas, locais e horários constantes do respectivo edital expedido pela Central de Mandados de Belém, para as Varas da área metropolitana de Belém.

Parágrafo único. Na área metropolitana de Belém, os leilões públicos serão realizados nas datas definidas anualmente, preferencialmente na primeira sexta-feira de cada mês, sob a coordenação do Juiz Diretor da Central de Mandados de Belém.

Art. 2º Caberá às Varas Trabalhistas da área metropolitana de Belém a vinculação ao Leilão Unificado dos bens móveis que já estejam removidos ao Depósito Público.

Art. 3º Caberá à Central de Mandados de Belém proceder a liberação no APT para inclusão ou exclusão de bens em cada evento.

Parágrafo único. As Varas poderão vincular bens ao evento até a data limite fixada pela Central de Mandados de Belém, previamente divulgada através de comunicação eletrônica.

Art. 4º A exclusão de bens poderá ser realizada pela própria Vara do Trabalho, mediante servidor habilitado no sistema APT, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) antes da data agendada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Anexo da Resolução nº131/2011

para o leilão. Findo esse prazo, a exclusão de bens no evento somente será realizada mediante comunicação de decisão do juízo da execução nos respectivos autos dirigida ao Juiz Diretor da Central de Mandados de Belém.

Art. 5º As etiquetas de venda com informações detalhadas serão geradas com razoável antecedência pelo Supervisor do Depósito Público e afixadas em cada bem, tudo visando facilitar a identificação e venda do mesmo.

§ 1º As etiquetas deverão conter, dentre outras informações, o lance mínimo autorizado pelo juízo da execução para fins de arrematação.

§ 2º Caso o juízo da execução não estipule o valor do lance mínimo, este será fixado em 50% do valor da avaliação do bem, salvo nos casos em que já tenha havido leilão frustrado, que poderá ser vendido pelo maior lance.

§ 3º As etiquetas deverão conter, ainda, código de barras específico, proporcionando a leitura eletrônica no sistema dos dados essenciais relativos ao bem, tais como número do processo e sua descrição.

Art. 6º Cada Vara do Trabalho deverá encaminhar no mínimo 2 (dois) servidores para o efetivo acompanhamento da venda dos bens pelos Oficiais de Justiça designados para o Leilão, acompanhamento esse que deve ocorrer em todas as etapas do procedimento.

Art. 7º A Central de Mandados diligenciará para que haja auxílio policial durante os leilões.

Art. 8º Só poderão participar do leilão unificado, na condição de arrematante, pessoas previamente cadastradas, pessoalmente ou através do sítio do Tribunal (www.trt8.jus.br), cadastro esse que será válido para todos os demais leilões e que deve ter seus dados atualizados pelo próprio cadastrante, sempre que necessário.

§ 1º O cadastro exigirá de cada pretense arrematante o fornecimento obrigatório dos seguintes dados:

a) Em se tratando de pessoa física, nome completo, endereço completo com CEP, número de identidade, número de CPF, número do telefone, profissão e, se existente, o endereço eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Anexo da Resolução nº131/2011

b) Em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, endereço completo com CEP, razão social completa, nome e CPF de seu representante legal e o telefone.

§ 2º A Central de Mandados de Belém deverá elaborar relatório semestral contendo os nomes dos arrematantes que atuaram nos últimos leilões, sempre atentando para possíveis indícios de fraudes e/ou desvios éticos, de quem quer que seja, para que sejam tomadas as medidas pertinentes, tais como suspensão acompanhada de sanções legais.

§ 3º Deverá ser fornecida a cada arrematante, quando possível, tão-logo haja seu cadastro, uma carteira de identificação, para uso por ocasião dos leilões.

§ 4º Estarão impedidas, no prazo de 06 meses a um ano, de participar do leilão público pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores, criaram embaraços na qualidade de arrematantes, em processo de quaisquer das Varas do Trabalho da Oitava Região.

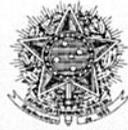
Art. 9º No dia útil anterior à realização do leilão, deverá a Central de Mandados de Belém encaminhar às Secretarias das Varas boletos de venda atinentes aos bens incluídos no evento, que deverão conter informações sobre o número do processo, número e descrição do bem, valor de sua avaliação e valor mínimo para venda, bem como, se existentes, a quantidade e identificação das datas dos leilões frustrados.

Parágrafo Único. Os boletos deverão conter, ainda, código de barras específico, cuja leitura eletrônica viabilizará o rápido preenchimento do auto de arrematação.

Art. 10 A venda dos bens no leilão será realizada pelo melhor valor ofertado, devendo ser observado o valor mínimo apontado pelo juízo da execução no momento da vinculação do bem ao evento.

Art. 11 O leilão público será filmado e os lances serão aceitos se ofertados presencialmente, no local do evento, após apregoada a venda do bem pelo Oficial de Justiça designado.

§ 1º Os bens serão anunciados individualmente, indicando-se apenas o valor do lance mínimo, nas condições e no estado em que se encontrem.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Anexo da Resolução nº131/2011

§ 2º Os lances somente serão aceitos se ofertados de "viva voz" no local do evento.

Art. 12 O boleto de venda será assinado pelo Diretor de Secretaria ou servidor designado pela Vara, pelo proponente e pelo Oficial de Justiça que, no momento da venda, apregoar o bem.

§ 1º Acolhido lance e deferida a arrematação, o boleto será de imediato preenchido pelo servidor da respectiva Vara, fazendo registrar o valor da arrematação e a identificação do arrematante.

§ 2º Após, o boleto será levado ao setor de expedição de auto de arrematação por um servidor, para fins de confecção imediata do competente auto (em quatro vias) e respectiva guia de depósito (em duas vias).

§ 3º Em seguida, o auto de arrematação e a guia de depósito serão reunidos e encaminhados ao servidor da respectiva Vara, onde permanecerão à disposição dos arrematantes.

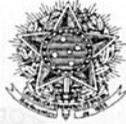
§ 4º Oportunamente, cada arrematante deverá se dirigir ao servidor da vara acima mencionado para receber a guia de depósito já confeccionada e proceder o imediato recolhimento bancário do valor da arrematação deferida. Nesse ínterim, os autos de arrematação expedidos permanecerão em pasta própria, já assinados pelo Juiz Diretor da Central de Mandados e sob a guarda e responsabilidade da Supervisora do Leilão.

§ 5º O pagamento deve ser feito em espécie na instituição bancária, salvo excepcional autorização em sentido contrário por parte do Juiz Diretor da Central de Mandados. Em hipótese alguma, será aceito pagamento em cheque de terceiros.

§ 6º Efetuado o pagamento, o arrematante apresentará a guia devidamente autenticada ao servidor da vara, que fará a conferência, colherá a sua assinatura no auto e, após, entregará duas vias do respectivo auto de arrematação ao arrematante.

§ 7º De posse do auto, o arrematante se deslocará ao depositário para que, apresentando o documento e após nova conferência, receba de imediato o(s) bem(ns) alienado(s), permanecendo com o depositário uma via do auto de arrematação apresentado, para fins de baixa e arquivamento.

32
5
K



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Anexo da Resolução nº 131/2011

§ 8º O arrematante, ao assinar o auto, investe-se inicialmente no encargo de fiel depositário do bem comprado, em face da possibilidade de embargos à arrematação, pelo prazo de cinco dias. Ultrapassado o prazo, ficará o arrematante de pronto liberado do encargo citado.

§ 9º Das duas outras vias do auto de arrematação que ficarão em posse do servidor citado no § 4º, uma será arquivada na Central de Mandados e a outra será encaminhada à Secretaria da Vara para juntada aos respectivos autos.

§ 10 Após o leilão, qualquer alteração do auto de arrematação ou qualquer mudança quanto à própria venda dos bens deverão ser materializadas perante à respectiva Vara.

§ 11 O auto de arrematação expedido no leilão poderá abranger bens penhorados em mais de uma execução (CPC, artigo 707).

Art. 13 Após o recebimento do auto de arrematação, o bem arrematado deverá ser retirado no depósito público no prazo de 30 (trinta) dias. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que declarar-se-á o abandono do mesmo, perdendo o arrematante o direito sobre o bem e sobre a importância paga, o qual será novamente leiloado e revestido o valor da venda aos cofres da União, a título de ressarcimento das despesas de guarda e armazenagem.

Art. 14 É vedado a servidores do Tribunal realizarem lances, nos termos da lei (CPC, artigo 690-A, inciso III).

Art. 15 A Central de Mandados deverá elaborar, a cada evento, estatística eletrônica contendo informações sobre a quantidade de processos incluídos e excluídos, número de bens incluídos e excluídos, bens vendidos e bens não vendidos, entre outras. Essas informações ficarão disponíveis no sítio do Tribunal, no portal de leilões, para pleno acesso aos interessados.

Parágrafo único: Também serão disponibilizados no sítio do Tribunal, após a realização do evento, o valor da avaliação e o valor pelo qual foi efetivamente arrematado cada bem, assim como o nome do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Anexo da Resolução nº131/2011

arrematante e o prazo entre a penhora e a arrematação.

Art. 16 Os bens deverão ser submetidos, a critério do juízo de execução, a no máximo 03 hastas. Com relação aos bens não arrematados, considerados sem liquidez, deverão ser registrados o nome e a matrícula dos executantes de mandados para fins de aperfeiçoamento das opções de penhora.

Art. 17 O Supervisor do Depósito Público informará às Varas os bens considerados abandonados e não alienados para doação a uma das instituições de caridade inscritas junto ao Setor competente do TRT, priorizando-se o rodízio.

Art. 18 Fica estipulado o rodízio entre as Varas, em cada leilão, para fins de início e horários do pregão, de modo que a Vara que inicia um leilão seja a última no leilão seguinte, objetivando manter-se a igualdade de tratamento entre todas.

Art. 19 - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belém - Pará, 26 de maio de 2011.

Francisco Sérgio Silva Rocha
Desembargador Corregedor Regional do TRT da 8ª Região

CERTIDÃO
CERTIFICO que a Resolução nº 131/2011 foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 08/06/2011 e considerada publicada em 09/06/2011. (Lei Federal nº 11.419/06 e Ato Conjunto TST-CSJT.GP nº 15/08.

Belém, 09/06/2011

Mª Bernadette Gomes Lobo
Assistente da Secretaria do Tribunal Pleno
e das Seções Especializadas



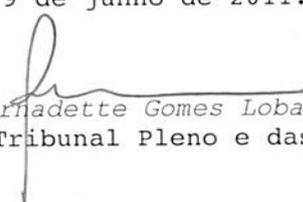
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E SEÇÕES ESPECIALIZADAS
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100
(91) 4008-7089/7243/7173 - secretaria.pleno@trt8.gov.br

PROCESSO P-000545/2011

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao gabinete da Corregedoria Regional, em face da publicação da Resolução Nº 131/2011 em 09 de junho de 2011.

Belém, 9 de junho de 2011.


Maria Bernadette Gomes Lobato
Assistente da Secretária do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas

Da entrega às Vossas
Mergulhada por sua fidel
e fidedignidade.

24/06/2011





PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E SEÇÕES ESPECIALIZADAS
 Trav. D. Lemos, 1, Jd. - Brasília - DF
 CEP 70090-000/BRASILIA - DF

PROCESSO P-008523/2011

TERMO DE RESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao gabinete da Corregedoria Regional, em face da publicação da Resolução nº 131/2011 em 09 de junho de 2011.

Brasília, 9 de junho de 2011.

Anacleide da Secretária do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas
 Maria Bernadete Gomes Lobato

Handwritten notes and signatures:
 O termo é válido
 Margareth...
 13/06/2011
 [Signature]